



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hoyo Hoyo Maita.

Associação Mpatano de Mazivela.

Associação Niiwanane Wamphula.

Akron Technology, Limitada.

All Mount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brito & Chadzinga Investments, Limitada.

Caterama, Limitada.

Century Exports, Limitada.

Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.

Cleima Investimentos, Limitada.

CONSULTRAD – Consultoria & Traduções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamic Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fibreglass Sundlete Moçambique, Limitada.

Fronteira Minerais III, Limitada.

Fronteira Minerais IV, Limitada.

GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Enery, Limitada.

Gozo Azul, Limitada.

Halima Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iriss Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issa Trading, Limitada.

Jenifa Shopping, Limitada.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

JV Imobiliária, Limitada.

LC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahangate Beach Lodge, Limitada.

Mahangate Beach Lodge, Limitada.

Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moich-Services, Limitada.

Moz Cleaning, Limitada.

Moz Royal Cars, Limitada.

Mukuru, S.A.

PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romolu Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RTM-OT, S.A.

Satar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

School Bag Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheidy Services, Limitada.

Shona Sea Breeze, Limitada.

Thought Reform Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

William & Davys Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WoodMadeira Indústria e Comércio, Limitada.

Yong Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambézia Mining Corporation, Limitada 1.

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Niiwanane Wamphula requereu ao Governo da província o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Niiwanane Wamphula denominada Niiwanane, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Outubro de 2014. —  
A Governadora, *Cidália Chaúque Oliveira*.

## Governo do Distrito de Zavala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mpatano de Mazivela localizada no povoado de Mazivela representada pelo senhor Cândido Meque requereu ao excelentíssimo senhor administrador do distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de agricultura e pecuária visando o desenvolvimento local de Mazivela, e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação eleitos de entre os membros são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Mpatano de Mazivela.

Gabinete do Administrador do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 16 de Abril de 2021. — O Administrador, *Dário Fernandes Machava*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hoya Hoya Maita localizada no povoado de Maita, representada pela senhora Saugineta Felisberto

Paunde, requereu ao excelentíssimo senhor administrador do distrito de Zavala seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos de agricultura e pecuária visando o desenvolvimento local de Maita e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação eleitos de entre os membros são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Hoya Hoya Maita.

Gabinete do Administrador do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 16 de Abril de 2021. — O Administrador, *Dário Fernandes Machava*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Hoyo - Hoyo Maita

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, sob o número dois a folhas uma verso do livro Q primeiro, a Associação Hoyo - Hoyo Maita.

Por contrato de associação celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de associação.

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e sede

Um) A associação recebe a denominação de Hoyo - Hoyo Maita, e propõe-se a ser uma entidade com fins estritamente altruístas.

Dois) A associação encontra-se sediada no povoado de Maita, na localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e objecto social

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação propõe-se desenvolver actividades que visem contribuir para o incremento do desenvolvimento agro-pecuário, realizando basicamente as seguintes actividades:

- a) Criação de frangos e gado bovino;
- b) Produção agrícola, desde hortícolas até culturas de rendimento;

c) Promoção de acções que visem a criação de condições para auto-suficiência das actividades agrícolas.

Três) A associação poderá dedicar-se a outras actividades que não estejam mencionadas no número anterior, desde que sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que, directa e activamente, tenham participado na criação da associação, nomeadamente:

- a) Saugineta Felisberto Paunde;
- b) Quitéria David Nhanenge;
- c) Félix Samuel Zita;
- d) Tarcília Jeremias Doho;
- e) Deliciosa Inácio Cande;
- f) Benildo Manuel Mudiue;
- g) Ester Elimone Macome;
- h) Zélia Fernando Chigenge;
- i) Mónica Agostinho Macuacua;
- j) Jossias Ananias Buló;
- k) Adelaide Julião Nhamigo; e
- l) Alzira Bacela Goule.

###### ARTIGO QUARTO

##### Direitos e deveres

São, em particular, direitos dos membros os seguintes:

- a) Votarem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Fazerem parte do quadro pessoal administrativo da associação;

- c) Terem acesso à informação sobre as actividades da associação, estado do património da associação e sobre as contas de cada exercício;
- d) Pagar pontualmente a jóia e as quotas.

###### ARTIGO QUINTO

##### Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se por vontade expressa do membro em causa ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Voluntariamente, cada membro goza da faculdade de solicitar o seu afastamento da associação, contanto que o faça por escrito indicando as razões do mesmo.

Três) O afastamento é decidido pela Assembleia Geral e o pedido do membro só poderá ser recusado se tiver créditos a favor da associação.

Quatro) A adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da associação.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas comissões especializadas de trabalho quando a essência das actividades o exigir.

## ARTIGO SÉTIMO

**Titulares dos órgãos**

Um) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos numa votação livre secreta por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos por um mandato de três anos, renováveis uma só vez.

Três) Só podem ser eleitos para os lugares dos titulares dos órgãos sociais os membros da associação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o principal órgão da associação, e é composta por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por três elementos, nomeadamente o presidente, o secretário e o vogal.

Três) Ao presidente da Mesa compete-lhe dirigir as actividades da Assembleia Geral durante as reuniões e fora delas.

## ARTIGO NONO

**Atribuições e competências**

São atribuições e competências da Assembleia Geral as seguintes:

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- Deliberar sobre a atribuição e destituição da categoria de membro;
- Deliberar sobre o programa de actividades para um determinado exercício, incluindo relatório e balanço de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Atribuições e competências do Conselho de Direcção**

Constituem atribuições e competências do Conselho de Direcção:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos da associação;
- Elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição e competências do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, competindo:

- Examinar a escrita da associação e os demais serviços financeiros;

b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais e submetê-los à Assembleia Geral;

c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fusão, dissolução e liquidação**

A fusão, dissolução e liquidação da associação serão deliberadas em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Está conforme.

Zavala, 9 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Associação Mpatano de Mazivela**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, sob o número um a folhas uma do livro Q primeiro, a Associação Mpatano de Mazivela.

Por contrato de associação celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de associação.

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e sede**

Um) A associação recebe a denominação de Mpatano de Mazivela, e propõe-se a ser uma entidade com fins estritamente altruístas.

Dois) A associação encontra-se sediada no povoado de Mazivela, na localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e objecto social**

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação propõe-se desenvolver actividades que visem contribuir para o incremento do desenvolvimento agro-pecuário, realizando basicamente as seguintes actividades:

- Aberturas de furos de água, para garantir a produção agro-pecuária;
- Produção agrícola desde hortícolas até culturas de rendimento;
- Promoção de acções que visem a criação de condições para auto-suficiência das actividades agrícolas.

Três) A associação poderá dedicar-se a outras actividades que não estejam mencionadas no número anterior, desde que sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Membros**

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores; e
- Membros efectivos.

## ARTIGO QUARTO

**Membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que, directa e activamente, tenham participado na criação da associação, nomeadamente:

- Cândido Meque;
- Patrícia Salomão Nhamutocue;
- Leonilde Almeida Massangaie;
- Eusébio António Folongo;
- Cesaltina Salvador Nhacuongue;
- Palmira Martins Maunze;
- Ermelinda Boaventura Matule;
- Argentina Carlos Feniche;
- Quitéria Vicente Chitumbo;
- Dinis Alberto;
- Hermenegilda Francisco Chambule; e
- Benigna Matias Zango.

## ARTIGO QUINTO

**Direitos e deveres**

São, em particular, direitos dos membros os seguintes:

- Votarem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- Fazerem parte do quadro pessoal administrativo da associação;
- Terem acesso à informação sobre as actividades da associação, estado do património da associação e sobre as contas de cada exercício;
- Pagar pontualmente a jóia e as quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Perda da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro perde-se por vontade expressa do membro em causa ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Voluntariamente, cada membro goza da faculdade de solicitar o seu afastamento da associação, contanto que o faça por escrito indicando as razões do mesmo.

Três) O afastamento é decidido pela Assembleia Geral e o pedido do membro só poderá ser recusado se tiver créditos a favor da associação.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Das disposições gerais**

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas comissões especializadas de trabalho quando a essência das actividades o exigir.

## ARTIGO OITAVO

**Titulares dos órgãos**

Um) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos numa votação livre secreta por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos por um mandato de três anos, renováveis uma só vez.

Três) Só podem ser eleitos para os lugares dos titulares dos órgãos sociais os membros da associação.

## ARTIGO NONO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o principal órgão da associação e é composta por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por três elementos, nomeadamente o presidente, o secretário e o vogal.

Três) Ao presidente da Mesa compete-lhe dirigir as actividades da Assembleia Geral durante as reuniões e fora delas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Atribuições e competências**

São atribuições e competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a atribuição e destituição da categoria de membro;
- d) Deliberar sobre o programa de actividades para um determinado exercício incluindo o relatório e balanço de contas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de Direcção**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos da associação;

- c) Elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição e competências do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, competindo:

- a) Examinar a escrita da associação e os demais serviços financeiros;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais e submetê-los à Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, dissolução e liquidação**

A fusão, dissolução e liquidação da associação serão deliberadas em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Está conforme.

Zavala, 9 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Niiwanane Wamphula

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Julho de dois mil e cinco, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100642670, uma associação denominada Associação Niiwanane Wamphula, de pessoas vivendo com HIV/SIDA e solidários, adiante designada Niiwanane, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, constituída entre os membros Abel José Madeira, Atumane Gonçalves Muachir, Fernando Pius Mussa Asane, Sadreque João Mário, Vladir Jacinto Mahoque, Antácia Raimundo Arnane, Edson Carlitos Ernesto Correia, Bartolomeu Tomás António Daniel, Nilton José Francisco e Belinha António Essiaca Mangela, que se rege pelos artigos constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação Niiwanane Wamphula, de pessoas vivendo com HIV/SIDA e solidários, adiante designada Niiwanane, rege-se á por este estatuto.

Dois) A Niiwanane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito)**

Um) A Niiwanane é uma agremiação de âmbito provincial, com sede na cidade de Nampula, capital da província de Nampula.

Dois) A sede da Niiwanane poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Niiwanane poderá criar delegações em todo o território nacional, onde tal se justifique, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) Constitui objecto principal da Niiwanane a promoção do bem-estar das pessoas nas comunidades, centrada na prevenção e mitigação do impacto do HIV e outras doenças hídras.

Dois) Constitui também objecto da Niiwanane:

- a) Contribuir para reduzir e aliviar o impacto de HIV e outras doenças hídras;
- b) Desenvolver acções visando o desenvolvimento socioeconómico da comunidade;
- c) Contribuir para reduzir os níveis de pobreza absoluta;
- d) Promover a igualdade de género;
- e) Promover relações e a cooperação entre a Niiwanane e outras entidades congéneres.

Três) Para a realização dos seus objectivos, a Niiwanane propõe-se a:

- a) Criar um ambiente de protecção tendente à redução do impacto do HIV/SIDA nas crianças órfãs e vulneráveis, raparigas adolescentes, mulheres, jovens e seus cuidadores;
- b) Conceptualizar programas de educação cívica para disseminar informações sobre prevenção do HIV e SIDA, direitos humanos, doenças hídras e a prevenção de exploração, abuso e assédio sexual;
- c) Promover e implementar programas orientados para a redução das consequências sócio-económicas do HIV e SIDA a nível de indivíduos, agregados familiares e comunidades;

- d) Promover a implementação de programas de assistência social destinados a mulheres e famílias vulneráveis;
- e) Estabelecer contactos de parcerias e colaboração entre organizações de nível local, nacional ou internacional;
- f) Promover o intercâmbio com vista à formação e aperfeiçoamento profissional e técnico do pessoal da organização.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da Niiwanane as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que aceitem os princípios de trabalho desta associação.

Dois) Podem ser membros da Niiwanane as pessoas singulares que, não possuindo meios para pagamento das quotas da associação, pretendam prosseguir os fins da associação através da sua colaboração voluntária, pessoal e gratuita.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria dos membros)

Um) Os membros são distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos: pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral.
- b) Fundadores: pessoas que tenham subscrito a escritura de constituição da associação;
- c) Honorários: pessoas que, através de serviços ou donativos, ofereçam contribuição especialmente relevante para prossecução dos fins da associação.

Dois) Os membros fundadores possuem os mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos membros efectivos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros efectivos será efectuada mediante pedido escrito ao Conselho de Direcção e homologada pela Assembleia Geral.

Dois) A partir da homologação da admissão do membro constituem-se o direito e o dever de ser membro.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito e deveres dos membros fundadores, efectivos e beneméritos)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da associação;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- d) Serem informados de todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da alínea c), n.º 2 do artigo décimo quinto.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros efectivos aqueles que:

- a) Requeiram, por escrito, a sua demissão;
- b) Pratiquem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Deixem de pagar as suas quotas por período superior a um ano se, tendo sido notificados pelo Conselho de Direcção, não procedam àquele pagamento no prazo que lhes tiver sido fixado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar e colaborar activamente em todas as iniciativas da associação e na prossecução dos seus objectivos;
- c) Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;
- d) Acatar as decisões dos órgãos da associação;
- e) Pronunciar-se de todas as anomalias e outros actos que ponham em causa o bom nome da organização e os seus objectivos;
- f) Pagar mensalmente a quota que for fixada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Das sanções

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Sanções - penas disciplinares)

Um) Os membros que, em consequência de infracção dos seus deveres, sejam sujeitos a procedimento disciplinar podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Dois) As penalidades de repreensão registada e a suspensão até 30 dias podem ser aplicadas pelo Conselho de Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Três) As penalidades de suspensão por tempo superior a 30 dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição)

Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto directo e secreto e por um período de cinco anos, renovável por uma vez.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreçar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;

- d) Aprovar o regulamento de funcionamento da associação;
- e) Definir a orientação da associação em função dos seus objectivos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que:

- a) O Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal o requeira;
- b) O Conselho de Direcção assim o proponha;
- c) Tal seja requerido por um mínimo de 30 membros efectivos.

Três) No caso do n.º 2, o requerimento é dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve constar o assunto ou assuntos a tratar.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, nos termos regulamentares;
- b) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos;
- c) Chamar à efectividade de exercício os elementos substitutos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;
- d) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões das reuniões.

Dois) O presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A assembleia considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presente ou representada a maioria simples dos membros.

Dois) Caso assim não aconteça, a assembleia reunir-se-á no mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de membros efectivos.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo cada associado representar apenas um outro membro, que para tal tenha enviado procuração dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) As deliberações só serão válidas se forem tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, quando as matérias forem as seguintes:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais antes do termo do mandato;
- c) Dissolução, cisão ou fusão da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de, pelo menos, 15 dias, por convocatória enviada a todos os membros ou através de publicação em, pelo menos, um jornal de grande circulação.

Dois) No aviso indicar-se-ão o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Três) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a respectiva acta, pelo secretário, e assinada por todos os membros da respectiva Mesa.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executor da Niiwanane e é composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros e três suplentes, de entre membros eleitos em Assembleia Geral, dos quais: um presidente, um vice-presidente, um conselheiro, tesoureiro, um secretário e os restantes vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Gerir toda a actividade da associação, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Elaborar o relatório e contas anuais;
- e) Incentivar a participação dos associados e efectuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- f) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- g) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à assembleia sua aplicação, nos termos estatutários;
- h) Representar a associação, em juízo ou fora dele.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria de todos os seus membros, tendo o presidente o voto de peso.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Secretariado Executivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Secretariado Executivo)

Um) A implementação dos objectivos da Niiwanane é assegurada por um Secretariado Executivo.

Dois) O Secretariado Executivo é o órgão auxiliar do Conselho de Direcção, constituído por cinco membros, de entre director executivo da associação recrutados segundo as habilidades e confiança do Conselho de Direcção e o *staff* de reconhecido mérito, recrutados segundo as necessidades por concurso público.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo reúne a pedido do Conselho de Direcção ou a requerimento da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados com a actividade da associação;
- b) Propor ao Conselho de Direcção as medidas que considere oportunas para a melhor prossecução dos fins da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Formas de obrigações da associação)

Um) A associação obriga-se pela aposição de duas assinaturas, uma das quais será obrigatoriamente do presidente do Conselho de Direcção, do conselheiro ou tesoureiro.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do Conselho de Direcção, do vice-presidente ou do tesoureiro.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção e examinar a escrita com regularidade;
- Emitir parecer sobre o relatório, contas e o orçamento anual, bem como sobre outros assuntos colocados em sua apreciação;
- Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento e programa anual, e sempre que o entender conveniente ao bom acompanhamento da vida financeira da associação.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições diversas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fontes de receitas da associação)

São receitas da associação:

- O produto das jóias e quotizações;
- Quaisquer outras receitas, nomeadamente as que lhe advenham por doação.

## CAPÍTULO X

### Da dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos bens e valores em caso de dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se caso se verifiquem algumas das seguintes causas:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Em caso de o número de membros ser inferior a oito;
- Por qualquer uma das demais causas previstas na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por uma maioria de dois terços ou no caso previsto na lei.

Três) A proposta da dissolução para ser válida deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, cinco meses de antecedência em relação à Assembleia Geral Nacional que decidirá sobre a matéria e deverá ser subscrita por, pelo menos, metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para o apuramento do passivo e do activo, e pagamento dos débitos, sendo o remanescente revertido a favor de instituições congéneres ou de deficiência por ela indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.

Nampula, 18 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



## Akron Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101527042, uma entidade denominada Akron Technology, Limitada.

Constância Fernando Monjane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de carta de condução n.º 10787162/1, emitida a catorze de Março do ano dois mil e dezassete, pelo Serviço de Viação de Maputo; e

Coragem Mingua Bonito Mosse Nhamposse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mahotas, distrito municipal n.º 4, rua 9, casa n.º 1122, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110304335838F, emitido a dezanove de Setembro do ano dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Akron Technology, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, rua da Malhangalene, n.º 204, rés-do-chão, no distrito municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de equipamento informático e de comunicação;
- Aluguer de equipamento informático e audiovisual;
- Venda de software;
- Manutenção de equipamento informático;
- Material de escritório e consumíveis;
- Venda de material de frio;
- Transporte (txopela).

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor trezentos mil meticais, pertencente à sócia Constância Fernando Monjane, equivalente a trinta por cento do capital social; e
- Outra quota de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Coragem Mingua Bonito Mosse Nhamposse, equivalente a setenta por cento do capital social, respectivamente.

## CAPÍTULO III

## Da gerência

## ARTIGO QUINTO

## Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias únicas Constância Fernando Monjane e Coragem Mingua Bonito Mosse Nhamposse, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

## Da dissolução, herdeiros e casos omissos

## ARTIGO SEXTO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

## Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## All Mount – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100864592, uma entidade denominada All Mount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur Fernando Jane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100226466I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, solteiro.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial unipessoal, com a denominação All Mount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento, n.º 119, rés-do-chão, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades comerciais existentes ou sociedades comerciais a serem constituídas, se permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita pelo sócio único, o senhor Artur Fernando Jane.

## ARTIGO SEXTO

## (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Artur Fernando Jane, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por dois administradores ou mandatário, quando existam ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

## (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Quatro) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO NONO

## (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brito & Chadzinga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas sete a treze do livro de notas para escrituras diversas número seis, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, Chimoio, a cargo de César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Brito Mota Carneiro, solteiro, natural de Macusse, Namacura, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100704692A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, de validade vitalícia, residente no bairro Chitio, Machipanda, na cidade de Manica; e

Rui Chadzinga Fraquichone Jannie, solteiro, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101451915B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a cinco de Julho de dois mil e onze, válido até cinco de Julho de dois mil e vinte e um, residente no bairro de habitação, Messica, cidade de Manica.

Que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Brito & Chadzinga Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por B & C Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 7 de Abril, cidade de Manica, distrito de Manica, província de Manica, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro depois de devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade mineira e comercialização dos respetivos produtos em estado bruto ou processados, designadamente ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;
- Comércio com importação e exportação de sementes, produtos alimentares diversos, incluindo cereais e seus derivados, tais como farinha de trigo de soja e de milho;
- Representação internacional de marcas, patentes, produtos e equipamentos para a indústria de processamento e armazenamento de alimentos para o consumo humano e animal, podendo proceder à comercialização dos mesmos;
- Actividade agrícola comercial e agropecuária;
- O transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias, cargas e passageiros;
- Actividade de silvicultura;
- Actividade de compra, distribuição e venda de gás doméstico para cozinha.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a sociedade assim o decidir e para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, cessão ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Brito Mota Carneiro, com cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- Rui Chadzinga Fraquichone Jannie, com cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação social

##### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomada fora da sede social, em qualquer que seja o seu objeto.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Brito Mota Carneiro e Rui Chadzinga Fraquichone Jannie, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em terceiros ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização do outro sócio.

Três) Em caso algum, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e resultados**

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e lucros**

Um) Anualmente, será dado um balanço encerrado a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas o remanescente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO NONO

**Morte, interdição ou inabilitação de um sócio**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias, notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exclusão**

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade e que seja estranha a esta e, por conseguinte, ela não se responsabiliza.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos se regerá pelas disposições do Código Comercial em vigor e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Gondola, 27 de Dezembro de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *César Tomás M'balika*.

**Caterama, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral extraordinária da sociedade Caterama, Limitada, com sede na rua da Malhangalene, n.º 310, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 14722, a folhas 87, do livro C-36, titular de NUIT 4000096821, o sócio presente deliberou sobre a aprovação do aumento do capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís) para 100.000,00MT (cem mil meticaís), entrada de nova sócia e alteração integral dos estatutos.

Consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, natureza, objecto social e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

Um) A sociedade mantém a firma Caterama, Limitada, marca distintiva Catarama.

Dois) A alteração da razão social e/ou da marca distintiva fica sujeita ao que, sobre essa matéria, vier a ser acordado, por escrito, entre os sócios.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social e sede)**

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo a prestação de serviços, consultoria, fornecimento, reparação e compra e venda de equipamento industrial, seus derivados e acessórios, bem como todas as actividades de importação e exportação dos mesmos bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer em comum todas e quaisquer actividades conexas e/ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sede da sociedade permanece na rua da Malhangalene, número trezentos e dez, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo-Moçambique.

Quatro) Os sócios podem deliberar sobre a abertura de outros escritórios noutro ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios, capital social, aumentos ou reduções e participações sociais**

## ARTIGO QUARTO

**(Sócios)**

Um) São sócios da sociedade os seguintes:

- a) Dionysios Plastourgos;
- b) Isabel Cossa; e
- c) Joannis Sideris.

Dois) Por decisão e deliberação dos sócios e nos termos previstos em acordo escrito a celebrar para o efeito, poderão vir a ser admitidos para a sociedade novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social, aumentos ou reduções)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionysios Plastourgos;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Cossa; e
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Joannis Sideris.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital devem ser deliberados por, pelo menos, 2/3 da quota da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Estrutura da sociedade)**

Um) São órgãos da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá existir ainda uma direcção-geral com a composição e as competências que lhe forem atribuídas por acordo escrito entre todos os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Compõem a assembleia geral da sociedade todos os sócios, e nela podem participar os membros da administração, bem como a convite da administração, outros colaboradores da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar nomear dois terceiros, que não desempenhem cargos em outros órgãos sociais, para exercer as funções de presidente e secretário (s) da mesa da assembleia geral, cabendo ao primeiro convocar e dirigir os trabalhos e ao segundo prestar ao primeiro a assistência necessária, substituí-lo em caso de impedimento, e lavrar as actas das reuniões.

Três) A assembleia geral reúne sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, ou mediante solicitação dos seguintes, devendo, em qualquer um destes casos, ser indicados os assuntos que se pretendem levar a deliberação:

- a) De dois sócios;
- b) Da administração; ou
- c) Do sócio maioritário.

Quatro) A convocatória da assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Até sete dias antes da data da assembleia geral, o presidente da mesa poderá, a pedido de qualquer sócio, acrescentar outros assuntos à ordem de trabalhos, após o que enviará aos sócios, por correio electrónico, a ordem de trabalhos definitiva, juntamente com as propostas respectivas e demais documentação que considere relevante.

Cinco) Qualquer sócio poderá fazer-se representar numa assembleia geral por outro sócio, bastando, para o efeito, simples comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa até ao início da reunião respectiva.

Seis) A assembleia geral reúne obrigatoriamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma preferencialmente realizada até ao final do mês de Março, para aprovar as contas do exercício e aplicação dos resultados, e a outra, preferencialmente realizada durante o mês de Dezembro, para discutir temas estratégicos e aprovar o plano de actividades e o orçamento anual.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Deliberações dos sócios)**

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Tendo os sócios instituído capital social, cada um metical do valor nominal da quota corresponde a um voto. Nestes termos:

- a) Dionysios Plastourgos tem direito a 90 votos correspondentes a 90.000,00MT (noventa mil meticais) da sua participação social;

b) Isabel Cossa tem direito a 9 votos correspondentes a 9.000,00MT (nove mil meticais) da sua participação social; e

c) Joannis Sideris tem direito a 1 voto correspondente a 1.000,00MT (mil meticais) da sua participação social.

Três) Salvo se outra coisa resultar da lei, dos estatutos ou de acordo escrito celebrado entre todos os sócios, nas deliberações sociais podem participar todos os sócios, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração)**

Um) A gestão e administração da sociedade devem ser exercidas por, pelo menos, um administrador, todos com iguais poderes de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral. O sócio maioritário terá sempre direito de nomear os administradores.

Três) Os membros da administração poderão ser ou não remunerados, ou de outra forma compensados pelas funções que exercem, nos termos do que for deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Deliberações da administração)**

Um) Compete à administração deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre a maioria deliberativa dos sócios.

Dois) Nas deliberações da administração, cada membro tem um voto.

Três) A administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade para cada reunião realizada.

Quatro) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada pelos administradores, quer assinada como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

Cinco) Salvo se outra coisa resultar da lei, dos estatutos ou de acordo escrito celebrado entre todos os sócios, as deliberações sociais são tomadas pela maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura, incluindo a prestação de avals, fianças, abonações, letras

e livranças, garantias, créditos bancários e outros estranhos à sociedade, a: (i) um sócio-administrador (ii) conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática determinados actos ou categoria de actos, em representação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Eleição dos órgãos sociais e duração dos mandatos)**

Um) A eleição para os órgãos sociais deve preferencialmente ocorrer na assembleia geral de aprovação do orçamento, a realizar, preferencialmente, antes do final de cada ano económico.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior assumem funções a 1 de Abril e cessam funções a 31 de Março.

Três) Os mandatos para os órgãos sociais são de 4 (quatro) anos, e os sócios eleitos podem ser reeleitos sucessivamente.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Distribuição e aplicação de resultados)**

Um) Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios nos termos dos critérios estabelecidos em acordo escrito celebrado entre todos eles.

Dois) Em respeito pelo disposto no número anterior, compete à assembleia geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e a distribuição dos lucros.

#### CAPÍTULO V

##### **Da exoneração, exclusão e amortização de participações sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Exoneração)**

Um) O sócio poderá exonerar-se da sociedade de acordo com o que está estabelecido na lei, nos estatutos e no acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) A contrapartida a que o sócio terá direito em caso de exoneração é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Exclusão)**

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade, por mera deliberação dos sócios, quando:

- a) Viole de forma grave obrigações para com a sociedade ou deveres deontológicos, designadamente

quando tal gravidade seja como tal reconhecida em acordo escrito celebrado entre todos os sócios;

- b) Esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria.

Dois) À exclusão do sócio aplica-se o disposto na lei, nos estatutos e no acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Três) A quantia a que o sócio terá direito em caso de exclusão é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Amortização de participações sociais)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de participações sociais nos seguintes casos:

- a) Se o sócio transmitir a sua participação social ou se comunicar, nos termos legalmente previstos, à sociedade ou a um ou mais sócios, a sua intenção de transmitir a participação social;
- b) Se a participação do sócio vier a ser adquirida por outrem, terceiro ou outro sócio, sempre com o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se o sócio onerar voluntariamente a sua participação social sempre com o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio se recusar a alienar a sua participação social, aquando da reforma, nos termos previstos no acordo escrito celebrado entre todos os sócios;
- e) Se o sócio violar de forma grave obrigações para com a sociedade ou deveres deontológicos, designadamente quando tal gravidade seja como tal reconhecida em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.
- f) Com a morte do sócio, devendo a sua quota ser automaticamente distribuída por igual entre os sócios em vida e/ou entre os herdeiros caso o (os) mesmo (s) seja (m) admitido (s) pela maioria deliberativa dos sócios vivos e presentes.

Dois) Na hipótese referida na alínea e) do número anterior, caberá à sociedade optar pela amortização ou pela exclusão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Três) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo mínimo de 60 dias a partir da data em que ocorreu o facto que autoriza a amortização ou, se posterior, da data em que a sociedade tomou conhecimento do mesmo, ou, em qualquer data e momento que a sociedade julgar conveniente deliberar sobre tal incidente.

Quatro) A quantia devida em caso de amortização da participação social é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

À dissolução e liquidação da sociedade aplica-se o disposto na lei, devendo o activo remanescente, após extintas as dívidas sociais, ser distribuído pelos sócios de acordo com os critérios estabelecidos para a distribuição de lucros, fixado em acordo escrito celebrado entre todos eles.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Estes estatutos regulam-se pelo disposto no regime jurídico das sociedades comerciais por quotas estabelecido no Código Comercial.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato de sociedade serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM (Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação) por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### Century Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número zero, zero, um, oito, oito, oito, seis, quatro, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Century Exports, Limitada, pelos senhores:

Venkateswaran Thyagarajan, natural da Índia, de nacionalidade indiana, casado, residente na Índia e na cidade de Maputo, portador de passaporte número Z, três, quatro, cinco, três, cinco, um, cinco, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela República da Índia; e

Venkatesan Krishnamurthi, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de passaporte número Z, dois, três, nove, três, zero, sete, dois, emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, pela República da Índia, com poderes especiais para o acto.

Por acta do dia vinte e nove do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas em ponto, reuniu na sua sede em Maputo, distrito urbano n.º 1, Moçambique, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Century Exports, Limitada, uma sociedade por quotas constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de dois milhões e quinhentos meticais, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, oito, oito, oito, seis, secretariados por mim Rodrigo Manuel Dias Ramalho, jurista, estando assim o quórum necessário para validamente deliberar, nos termos do artigo cento e vinte oito à cento e trinta e seis do Código Comercial, com a seguinte ordem de trabalho:

- i. Reestruturação da sociedade e perspectiva a longo prazo;
- ii. Mudança de sede;
- iii. Administração da sociedade.

Aberta a sessão, assumiu a presidência da mesa da assembleia geral o senhor Venkateswaran Thyagarajan na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, tendo verificado que se encontravam presentes os sócios Venkateswaran Thyagarajan e Venkatesan Krishnamurthi, declarou a assembleia constituída, estando assim o quórum necessário para validamente deliberar e ser votado referente ao ponto constante da ordem de trabalho.

Deliberação primeira: Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o presidente teceu considerações acerca do ponto da agenda, tendo referido que, trata-se de uma assembleia geral há muito esperada pela sociedade e que se mostrava pertinente e de grande importância, considerando que definiria os destinos da sociedade, ainda no primeiro ponto da ordem de trabalho os sócios presentes deliberaram sobre a saída do sócio Venkatesan Krishnamurthi da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, pelo facto do mesmo pretender regressar definitivamente para Índia, terra natal, sem perspectiva de regresso a Moçambique.

Propôs para o efeito a cessão da sua posição social correspondente a vinte por cento da quota para o senhor Hareesh Lachman Bilandani, caso a sociedade não se opusesse, proposta esta que foi apreciada positivamente, tendo sido aceite, nos termos da cláusula quarta, número um, alínea b), do estatuto sociedade.

Face ao acordo alcançado, ficou deliberado que com a saída do sócio Venkatesan Krishnamurthi, entraria como sócio no seu lugar o senhor Haresh Lachman Bilandani. Assim sendo diante desta deliberação, os sócios alteram a redacção da cláusula quarta, número um, alínea a) e b).

Deliberação segunda: A sociedade deliberou sobre a mudança da sua sede de Maputo para Nacala, onde se encontram as suas instalações, isto é, a sede passa a ser na estrada nacional número oito, Zona Industrial II, bairro Ontupaia, Nacala-Porto, Moçambique.

Deliberação terceira: Por fim, chegado ao terceiro ponto da agenda, da ordem dos trabalhos, ficou deliberado que a gerência da sociedade ficará a cargo dos senhores Haresh Lachman Bilandani e Muralidaran Ramanathan, os quais as suas assinaturas obrigam a sociedade, nos termos dos números dois e cinco do artigo oitavo do estatuto da sociedade.

Face a estas deliberações, os sócios alteram a redacção da cláusula segunda e quarta, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Century Export, Limitada, e tem a sua sede na estrada nacional número oito, Zona Industrial II, bairro Ontupaia, Nacala-Porto, Moçambique.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Venkateswaran Thyagarajan; e
- b) A outra no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haresh Lachman Bilandani.

Mantendo-se a restante redacção dos números dois, três e quatro do artigo quarto.

Está conforme.

Nacala, 17 de Junho de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 81 a 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.105-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com as deliberações escritas dos accionistas da Cimentos de Moçambique, S.A., tomadas sem recurso a reunião, sob a forma de votos escritos, datados de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, os accionistas deliberaram sobre o seguinte:

Alteração dos artigos décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, vigésimo segundo, vigésimo quinto, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo terceiro dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.

Em harmonia com o deliberado nos votos escritos supra mencionados, os accionistas alteram os artigos décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, vigésimo segundo, vigésimo quinto, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo terceiro do pacto social da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) Inalterado.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao fiscal único ou membros do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do fiscal único ou Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o fiscal

único ou membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Poderes de gestão)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do Órgão de Fiscalização, sempre que tais actos representem montante superior a dez por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social da sociedade, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Órgão de Fiscalização, com oito dias de antecedência.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou, alternativamente, a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam eleitos os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) O fiscal único ou um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como fiscal único ou como membro do Conselho Fiscal, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com a excepção da sociedade de auditores de contas, que possa ser eleita como tal, devem ser pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitas, ou designados como Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competência)

As competências do fiscal único ou do Conselho Fiscal, quando instituído, assim como os respectivos direitos e obrigações dos membros do Conselho Fiscal, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez de um Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o fiscal único ou membros do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Inalterado.

Três) O fiscal único ou os membros do Conselho Fiscal, quando instituído, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal quando instituído, ou para exercer o cargo de fiscal único, não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para exercer o cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, de fiscal único ou do Conselho Fiscal, será aquela representada, no exercício do cargo, por indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar, por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, quanto ao fiscal único ou Conselho Fiscal, observar-se as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

### Cleima Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, foi alterado objecto social da sociedade Cleima Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101307417, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) (...).

Dois) Prestação de serviço em lavandaria, lavagem de viatura, salão de cabeleireiro, comércio a retalho e a grosso de gás doméstico, roupa, calçados, perfumes e cosméticos.

Nampula, 4 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

### CONSULTRAD – Consultoria & Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por pacto social de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, a assembleia da sociedade denominada CONSULTRAD – Consultoria & Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua J, número cinquenta e sete, bairro da Coop, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100166976, com capital social de 6.000,00MT (seis mil meticais), deliberou sobre a cedência na totalidade das quotas dos senhores Romão Domingos Pinto Romão e Francelina Vieira Pateguana Pinto Romão, ambas a favor da senhora Telma Pateguana Pinto Romão Le Guen, a mudança dos administradores e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a uma quota da sócia única Telma Pateguana Pinto Romão Le Guen, casada em regime de separação de bens com Gilbert Alexandre Patrick Le Guen, natural de Maputo, residente na avenida Armando Tivane, n.º 190, quinto andar, flat.5, esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992843P, emitido em Maio de 2018, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única Telma Pateguana Pinto Romão Le Guen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Dynamic Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101556263, uma entidade denominada Dynamic Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerlan Patrícia Baartjies Pinto, casada com o senhor Carlos João Pinto sob regime de comunhão de bens, natural de Logoba, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101204516M, emitido a 20 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade denominar-se-á Dynamic Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida das Indústrias, n.º 2455, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda a grosso de cosméticos;
- Venda a grosso de perfumes e produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas), uma quota no valor nominal único de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas), correspondente a 100% do capital social realizado e pertencente à sócia Gerlan Patrícia Baartjies Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previsto.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Gerlan Patrícia Baartjies Pinto, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem os plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurar especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, vedado a qualquer dos qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

### ARTIGO NONO

#### (Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) A sócia única e/ou os membros de gerência serão os seus liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Fibreglass Sundlete Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Julho de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniram, na sede social da sociedade Fibreglass Sundlete Moçambique, Limitada, com o capital social integralmente realizado de seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete meticalas (683.447,00MT), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número

quatro mil cento e sessenta e dois a folhas cento e dois do livro C onze, com o Número Único de Identificação Tributário quatrocentos milhões cento e noventa e um mil cento e quarenta e dois, se procedeu à deliberação de alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção no seu artigo primeiro, número um:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fibreglass Sundlete (Moçambique), Limitada, e fica a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, Rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fronteira Minerais III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101562972, uma entidade denominada Fronteira Minerais III, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Phoenix Minerals DMCC, registada nos Emirados Árabes, com o n.º DMCC188352, a 1 de Setembro de 2020, representada pelo Aditya Baidya, cidadão da Índia, titular de passaporte n.º Z6173304, com validade a 25 de Novembro de 2030; e

Aditya Baidya, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente em West Bengal, na Índia, portador de passaporte n.º Z6173304, emitido a 26 de Novembro de 2020, com validade a 25 de Novembro de 2030.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fronteira Minerais III, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Tete, sede, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos mineiros;

- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente à empresa Phoenix Minerals DMCC, representada pelo senhor Aditya Baidya; e
- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Aditya Baidya.

#### ARTIGO QUARTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aditya Baidya, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fronteira Minerais IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101562980, uma entidade denominada Fronteira Minerais IV, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Phoenix Minerals DMCC, registada nos Emirados Árabes, com o n.º DMCC188352, a 1 de Setembro de 2020, representada por Aditya Baidya, cidadão da Índia, titular de Passaporte n.º Z6173304, com validade a 25 de Novembro de 2030; e

Aditya Baidya, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente em West Bengal, na Índia, portador de Passaporte n.º Z6173304, emitido a 26 de Novembro de 2020, com validade a 25 de Novembro de 2030.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fronteira Minerais IV, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Tete, sede, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos mineirais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente à empresa Phoenix Minerals DMCC, representada pelo senhor Aditya Baidya; e
- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Aditya Baidya.

#### ARTIGO QUARTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aditya Baidya, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade GI, Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101396525, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de GI Mining, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Madubula Giquira;
- b) Uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Avelino Carlos Garcia; e
- c) Uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito António Ferreira, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 18 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Golden Enery, Limitada

Para efeitos de publicação de acta avulsa da sociedade Golden Enery, Limitada, matriculada sob NUEL 101248194, foram deliberadas pelos sócios a cessão e divisão de quotas e eleição de administrador, alterando o artigo quinto e décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Samir Faquir; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Arnaldo Andrade da Silva Pereira.

### ARTIGO DÉCIMO

Entrando na discussão do ponto terceiro, os sócios sugeriram a alteração dos n.ºs 3 e 6 do artigo décimo dos estatutos da sociedade que dizem:

Um) A sociedade e administração são representadas por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser designado entre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dela, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Mohamad Samir Faquir.»

Passando para:

Um) A sociedade e administração são representadas por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser designados entre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia Geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Mohamad Samir Faquir e Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes.

Sete) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 17 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Gozo Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Gozo Azul, Limitada, com a sede na rua n.º 125, localidade de Ponta de Ouro, na província de Maputo, com capital social de vinte mil meticalis, matriculada sob NUEL 100524368, deliberaram sobre o seguinte aumento de objecto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de pesca desportiva, passeios com barcos de recreio, mergulho amador, excursões marítimas, *snorkeling*, mergulho de superfície e outras actividades aquáticas;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal mediante autorização previa da sociedade e obtenção das respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Halima Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL 101563960, a sociedade Halima Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Halima Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 78, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de produtos diversos, nomeadamente vestuário, calçado, carteiras e afins, bem como artigos para casa.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticalis, pertencente à sócia Alima José Ussene Ali, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102283233B, emitido a 10 de Fevereiro de 2017 e válido a 10 de Fevereiro de 2022.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 23 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iriss Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral, de doze de Maio de dois mil e vinte e um, se procedeu, na sociedade Iriss Imobiliária, Limitada, uma sociedade de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100506327, à deliberação de cedência de quota, e a após a cedência de quotas a empresa passou a ter um único sócio e, consequentemente, a sociedade transformar-se-á numa sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo o senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães como sócio único e, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iriss Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Matola, na rua dos Alumínios, parcela n.º 732, talhão n.º 178, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Imobiliária e gestão de imóveis;
- b) Gestão de condomínios, armazéns e lojas;
- c) Compra, arrendamento e venda de imóveis;
- d) Prestação de serviços e representações;
- e) Serviços de gestão especializados;
- f) Consultoria, engenharia, arquitetura, serviços e projectos;
- g) Importação e exportação de produtos e diversos;
- h) O exercício da actividade comercial, em geral, a grosso ou a retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), única quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ricardo Nunes Magalhães.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo do senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

O Conservador, *Ilegível*.

## Issa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101541800, uma entidade denominada Issa Trading, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Aissa Nazir Lopes Sopas El Demachk, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156061P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, emitido a 1 de Setembro de 2020; e Haidar Akil, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR1778053, emitido a 27 de Fevereiro de 2020.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Issa Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, avenida 25 de Setembro, bairro 3 de Fevereiro.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comercialização de roupas e sapatos em segunda mão, complementares ou similares a:

- a) Exportação e importação;
- b) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Aissa Nazir Lopes Sopas El Demachk, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social; e
- b) Haidar Akil, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia senhora Aissa Nazir Lopes Sopas El Demachk, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia e/ou com assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio maioritário.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente ou sócio maioritário, serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jenifa Shopping, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jenifa Shopping, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Jenifa Shopping, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prática das seguintes actividades: comércio geral, compra e venda de bebida e produtos alimentares a grosso e a retalho, importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, para cada um dos sócios Alfredo dos Santos Machava e Etelvina Albino Murisse, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

.....

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 9 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**JSPL Mozambique Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100065053, nomeadamente, Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, sociedade comercial, com sede no 5.º andar, Barkly Wharf, Le Cuadan Waterfront, Port Luís, nas Maurícias, neste acto representada pelo seu administrador Avinash Patodia, titular de uma quota, no valor de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 97,5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social da sociedade e Ashish Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2328321, emitido aos 11 de Dezembro de 2012, em Johannesburgo, África do Sul, titular de uma quota, no valor de 104.214.586,48MT (cento e quatro milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e seis mil meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da sociedade, ambos deliberaram proceder com a destituição e nomeação do administrador da Sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo deliberado por unanimidade de votos, em Assembleia Geral, proceder com a destituição do senhor Raju do cargo de Administrador da Sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, o senhor Somu Naidu Teddu, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º L1262016, emitido aos 19 de Abril de 2013, em Hyderabad-Índia, como novo administrador da Sociedade, passando o Conselho de Administração a ser composto pela Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, (representada pelo seu Administrador), Ashish Kumar e Somu Naidu Teddu, continuando a Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited como Presidente do Conselho de Administração.

Em seguida, deliberou-se em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, o número um do artigo vigésimo segundo dos estatutos, que passa a reger-se pelo seguinte texto:

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:

- i) Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, representada pelo seu administrador;
- ii) Ashish Kumar; e
- iii) Somu Naidu Teddu.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2021. — O Conservador,  
Iúri Ivan Ismael Taibo.

## JV Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559297 uma entidade denominada JV Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Janine McCormick, maior, casada, natural de Gweru, de nacionalidade Zimbabweana, nascida a 16 de Setembro de 1972, residente na Rua da Mozal, n.º 204, bairro de Beleluane, distrito de Boane, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZW00057084J, de 30 de Outubro de 2020, e válido até 29 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção Provincial da Migração da Matola;

*Segundo.* Vaughn Craig Mc Intosh, maior, casado, natural de Johannesburgo, de nacionalidade sul africana, nascido 6 de Novembro de 1961, residente na rua da Mozal, n.º 204, bairro de Beleluane, distrito de Boane, Província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZA00009183N, de 8 de Setembro de 2020 e válido até 7 de Setembro de 2025, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JV Imobiliária, Limitada, sedeada, na Rua da Mozal, n.º 204, bairro de Beleluane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de todo tipo de imobiliária, tais como: casas, escritórios entre outras;
- b) Aluguer de todo tipo de equipamentos na área de construção, máquinas, instrumentos de construção, viaturas, etc;
- c) Prestação de serviços na área de imobiliária, e comercialização de imobiliária;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Do Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Janine McCormick, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vaughn Craig Mc Intosh, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Sra. Janine McCormick.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## **LC Enterprises – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101547507, uma entidade denominada LC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luís José Cabral, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho, quarteirão 9, casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101079699B, NUIT 111000069.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação LC Enterprises – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, quarteirão 9, casa n.º 42, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações e representações no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de negócios, imobiliária e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Luís José Cabral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestação suplementar)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos quantas vezes forem necessárias desde que o mesmo delibere sobre o assunto e nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação a parte de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este poderá devidir sobre a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, fozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Luís José Cabral, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica validamete obrigar-se pela assinatura do seu administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO NONO

##### **(Exercício social e balanço)**

Um) O exercício corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral depois de deduzidos à constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Mahangate Beach Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil vinte e um, exarada de folhas doze verso a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração total do pacto social onde senhora Elke Van Den Berg adquiri

a quota de trinta e cinco por cento do capital, equivalente a dez mil e quinhentos meticais, por Herança do seu falecido marido Jacobus Cornelius Morgan Van Den Berg, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para o sócio Américo Maluzane Malate, trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil e quinhentos meticais, para a sócia Elke Van Den Berg e cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, para o sócio Artur Maluzane Malate, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mahangate Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil vinte e um, exarada de folhas catorze verso a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída e entrada de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capitalsocial

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Sessenta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para o sócio Américo Maluzane Malate;

- b) Trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil e quinhentos meticais, para o sócio Eduardo Alexandre Blumenau Roldão; e

- c) Cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, para o sócio Artur Maluzane Malate, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Junho de dois 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e vinte e um da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob o NUEL 100182599, foi deliberada a alteração de endereço da sede da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração verificada é alterada a redacção do artigo primeiro (denominação, duração e sede) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, com sede na Rua José Mateus, n.º 185, 2.º esquerdo, Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

Maputo, 19 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moich - Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562700, uma entidade denominada Moich - Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Denilson Atanásio Uamusse, cidadão maior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159782I, emitido

pelos Serviços da Cidade de Maputo e NUIT 133525734, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 679, 7.º andar direito, Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento A; e Osório Messias Moiane, cidadão maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234076N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 106826986, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 679, 7.º andar direito, Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento A.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de Moich-Services, Limitada, e tem a sua sede na provisória cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 679, 7.º andar direito, Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento A, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza, reabilitação, manutenção de jardins;
- b) *Marketing*;
- c) Representação comercial;
- d) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- e) Representação comercial de firmas, marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- f) Comissões e serviços afins;
- g) Serviços de fumigação;
- h) Venda e fornecimento de material de fumigação;
- i) Limpeza geral;
- j) Venda e fornecimento de material de limpeza, higiene e protecção no trabalho;
- k) Recolha de resíduos sólidos;
- l) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Denilson Atanásio Uamusse;
- b) Uma quota no valor de 9.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Osório Messias Moiane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gestão diária)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Sete) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- d) A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quais-quer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efetuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituidos quaisquer onus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilgével*.

## Moz Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518647, uma entidade denominada Moz Cleaning, Limitada.

Julietta Marlene Virgílio Vaz, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua de Chinyamapere, n.º 18, no bairro de Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105667086Q, emitido a 20 de Setembro de 2018, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Juliano Fernando Armando, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 32, casa n.º 11, portador da Bilhete de Identidade n.º 110105180792F, emitido a 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Cleaning, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 921, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto da prestação de serviços na área de limpeza de edifícios, escritórios e oficinas, nas instituições públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pelas entidades competentes para emissão do alvará da respetiva área pretendida.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Julieta Marlene Virgílio Vaz, com 19.600,00MT, correspondente a 98% do capital social;
- b) Julião Fernando Armando, com 400,00MT correspondente a 2% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao administrador que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o administrador compete à Assembleia Geral nomeá-la) lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura do administrador nomeado pela assembleia geral ou procurador. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios, quando este não sócio, deverá ser devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Royal Cars, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553035, uma entidade denominada Moz Royal Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adam Iqbal Mohammed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 1055, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248340N, de 11 de Maio de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Huzefa Abdul Hanan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Irmãos Roby, n.º 115 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504983280F, de 10 de Outubro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Moz Royal Cars, Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 2297, Maputo. Podendo abrir sucursais ou representações em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de veículos automóveis;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Parqueamento de veículos automóveis e intermediação na venda de veículos automóveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adam Iqbal Mohammed;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Huzefa Abdul Hanan.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições gerais****(Balanço e contas)**

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DECIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota peramanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mukuru, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 22 de Junho de 2021, junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais, foi efectuado o registo das alterações parciais do pacto social da sociedade denominada Mukuru, Limitada, matriculada sob o NUEL 101015203, mantendo-se inalterado tudo o que não consta dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de Mukuru, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria de negócios e gestão financeiros, que incluem a

transacção de pagamentos através do sistema de pagamentos eletrónicos;

- b) Prestação de serviços de levantamento bancário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por um milhão de acções cada uma com o valor de mil meticais.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por André Willem Ferreira na qualidade de administrador.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Março de dois mil e vinte, a sociedade comercial PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um um três nove nove sete dois, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a nomeação de administrador único e a republicação integral estatutos da sociedade:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de PHC MZ Distribuição de Software, Limitada, e tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e noventa e sete, primeiro andar, Maputo podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral e comercialização de *software* e afins;
- b) Desenvolvimento de *softwares*;
- c) Actividades de importação e exportação;
- d) Promoção de representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia TIMIX Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia PHC – Software, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende de consentimento deliberado por actas em assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Mediante decisão dos sócios; ou
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de extinção de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quando à cessão da quota resultante da situação da aliena anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios ou outros elementos indicados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, são necessárias as assinaturas de dois administradores ou gerentes da sociedade.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Quatro) Os administradores da sociedade serão nomeados em assembleia geral. Fica desde já nomeada como administradora Rute Andreia Sousa Lopes Album.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Havendo necessidade, as assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Suprimentos**

Único) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em acta.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e termos consignados na lei.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Diversos**

Único. Em todas as matéria em que os presentes estatutos se provarem omissos, regularão supletivamente as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Romolu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101563812, uma entidade denominada Romolu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Cláudio Mohamudo Ranchor, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Samima Daniel Ranchor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383843Q, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 1215, 6.º andar, adiante designado por primeiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Romolu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 6.º andar, bairro Central-1, Kampfumo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de acessórios de viaturas, produtos alimentares, máquinas e equipamentos, calçados;
- Consultoria e análises laboratoriais;
- Prestação de serviços de saúde e nutrição;
- Desenvolvimento de actividades físicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Cláudio Mohamudo Ranchor.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração será exercida pelo sócio Claudio Mohamudo Ranchor que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## RTM-OT, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101563979 a sociedade RTM-OT, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma RTM-OT, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, 2732, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de mercadorias rodoviários, marítimos e aéreos, a nível nacional e internacional, com maior amplitude prevista na lei;
- b) Prestação de serviços de armazenagem e actividades auxiliares de transportes de mercadorias rodoviários, marítimos e aéreos;
- c) Manuseamento de carga;
- d) Prestação de serviços gerais e personalizados de entregas de bens e serviços, nomeadamente de cobranças;
- e) Prestação de serviços de actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio no transporte;

f) Agenciamento do comércio a grosso de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo;

g) Agenciamento do comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;

h) O comércio a retalho de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo, a estabelecimentos especializados e não especializados; e

i) A actividade de importação e exportação de produtos alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos e de outros bens de consumo.

j) Gestão de projectos de logística e distribuição em qualquer domínio de actividade.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração comparecer do Conselho Fiscal.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital, podendo, a ser exercido nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá ainda emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções próprias não conferem direito a voto nem o direito a receber dividendos.

##### ARTIGO NONO

###### (Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da pretensão da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o conselho de administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) Caso a sociedade e os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais e obedecendo ao projecto de venda discriminado no número dois acima.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inimputáveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações e outros títulos de dívida)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações e títulos de dívida.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias e outros títulos de dívida próprios, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias e outros títulos de dívida próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser constituídas prestações suplementares de capital, nos termos e condições a serem fixadas em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com a excepção do fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for Eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assinar os tomos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;

- c) A nomeação dos auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de comunicação escrita (física ou eletrónica, com aviso de recepção) dirigida aos accionistas, com quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Cinco) A Assembleia Geral Ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quorum constitutivo e quorum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento ou redução do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- g) A dissolução da sociedade.

Seis) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

Sete) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Oito) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, com pelos menos 1% das acções da empresa.

Três) Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho e Administração indicará de entre os membros do conselho o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Cada Administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências da Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social,

com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de activos da sociedade cujo valor patrimonial não exceda dez por cento do capital social;
- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Ao Conselho de Administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, por qualquer meio físico ou eletrónico, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências)

Ao fiscal único aplicam-se as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Administração;
- b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- f) Cumprir as demais atribuições conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os resultados líquidos do exercício anuais terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço das reservas legais, no quadro da legislação em vigor;
- b) Pelo menos, vinte por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendos, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, nas seguintes situações:

a) Por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade;

b) Por deliberação da Assembleia Geral quando a sociedade seja detentora de dívidas, às quais o devido pagamento deva ser dada prioridade.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será constituída por Tiago Gabriel Ferrinho Martins, Adolfo Correia e Ricardo Rendeiro.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Satar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101564002, uma entidade denominada Satar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Joaquim Virgílio da Cruz Viola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 40, 5.º andar, no Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100503414P, emitido a 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Satar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 182, no Distrito Municipal Kampfumo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Joaquim Virgílio da Cruz Viola.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Joaquim Virgílio da Cruz Viola que desde já fica nomeado administrador, bastando à sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## School Bag Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.103-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de School Bag Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 668, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de vestuário, pastas, calçados, bolsas, acessórios de beleza, e outros relacionados;
- Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Abílio Manhique.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Rodrigues Abílio Manhique, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrangida pela assinatura da única ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sheidy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sheidy Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sheidy Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, montagem de câmaras de segurança (CCTV), fabrico e montagem de portões automáticos, deslizantes de madeira e ferro, instalação e manutenção de redes estruturadas e WI-FI, reparação, manutenção e montagem de computadores, antenas parabólicas, impressoras Laser Jet e Industriais, instalação de Voip e Pabx, reprografia e serigrafia, impressão e cópias, scanner, plastificação A4, A5, A3, encadernação, convites e cartões de visita, venda de material de escritório, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais, para o sócio Julião Joaquim Ucucho e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para o sócio Esidine José Magide, respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Julião Joaquim Ucucho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Shona Sea Breeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537366 uma entidade denominada Shona Sea Breeze, Limitada, entre:

Munemo Chinyani Mushonga, solteiro, natural de Washington D.C. U.S.A, Estados Unidos de América, país onde residente, acidentalmente na localidade Ponta do Ouro. nacionalidade americana, portador do passaporte n.º 567347120, emitido a 16 de Julho de 2019, pelo United States Department of State; e

Tavengwa Chinyani Mushonga, solteiro, natural de New York U.S.A Estados Unidos de América, país onde residente acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 488941637, emitido a 5 de Abril de 2012, pelo United States Department of State.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shona Sea Breeze, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane, parcela n.º 15738, no distrito de Matutuine na província

de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A aquisição de uma casa de férias ou de praia, barcos de recreio, prestação de serviços de mergulho amador, pesca desportiva e outras actividades aquáticas;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, indústrias conexas ou subsidiárias da actividade principal mediante autorização prévia da sociedade e obtenção das respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Munemo Chinyani Mushonga, 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;
- b) Tavengwa Chinyani Mushonga 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos

preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio maioritário da empresa Munemo Chinyani Mushonga.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar em todos seus actos e contractos será sempre necessária uma assinatura do sócio maioritário. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo seu sócio, ou gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extra-ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim ao entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Thought Reform Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513807, uma entidade denominada Thought Reform Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manuel Mousinho Singa, casado, com a senhora Milagrosa Carlos Singa, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110507166114A, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido a oito de um de dois mil dezoito, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 11, casa n.º 101, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Thought Reform Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 101, bairro de Magoanine, quarteirão 11, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço nas áreas de construção civil, hidráulica e imobiliário;
- b) Pintura de imóveis, montagem de tijoleira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Manuel Mousinho Singa.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já para o sócio Manuel Mousinho Singa, nomeado sócio administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **William & Davys Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1015644118 uma entidade denominada William & Davys Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por:

David Bernardo Pelembe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente, em Namaacha, no Bairro-B, Avenida Principal, n.º 15, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322730N, emitido em Maputo, a 16 de Julho de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada William & Davys Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação William & Davys Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio a sociedade pode ser transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no posto administrativo da Namaacha, Avenida Principal, n.º 15, Rua de Banco, Bairro-B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- Estudos de viabilidade de projectos de desenvolvimento rural;
- Análise e avaliação de projectos de desenvolvimento rural;
- Prestação de serviços agro-pecuária;
- Elaboração de planos/projectos de desenvolvimento;
- Elaboração de perfis de instituições, povoações, vilas, municípios e distritos;
- Assistência técnica (agrícola, pecuária, florestal e projectos de desenvolvimento rural);
- Formação técnica de curta duração (agro-pecuária e florestal);
- Fumigação domiciliária e de armazéns;
- Serviços de limpeza e de ornamentação de escritórios ou domicílios;
- Mediação de compra e venda;
- Avalista em conflitos de interesses;
- Cobertura de eventos como espectáculos, casamentos, aniversários, etc.
- Serviços de *karting* e *internet* café.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais). Correspondente a uma quota do único sócio, David Bernardo Pelembe, equivalente a 100% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Trasmissão de quotas)**

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio David Bernardo Pelembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais****(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico,  
*Illegível.*

## WoodMadeira Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549364, uma entidade denominada WoodMadeira Indústria e Comércio, Limitada, entre:

Francisco Afonso Fumo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277839M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 16 de Abril de 2021, residente no bairro de Triunfo, rua Acordos de Nkomati, n.º 1072, 4.ª casa, 1.º andar, cidade de Maputo;

Maria Natália da Conceição Afonso Chongo Fumo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276111S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 3 de Julho de 2015, residente no Bairro de Triunfo, Rua Acordos de Nkomati, n.º 1072, 4ª casa 1.º andar, cidade de Maputo;

Soa Engenharia e Construção, Limitada, NUIT 400157669, com sede no Bairro de Magoanine, rua Monte Napaiaca, n.º 61-91, cidade de Maputo representado pelo senhor Francisco Afonso Fumo na qualidade de sócio gerente.

Pelo presente instrumento é celebrado contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas que se seguem e pelos preceitos legais aplicáveis:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO UM

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A sociedade adopta o nome de WoodMadeira Indústria e Comércio, Limitada, empresa vocacionada a processamento, comércio e exportação de produtos de madeira.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO DOIS

**(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua de Monte Napaiaca, bairro de Magoanine B, rua monte Napaica n.º 61-91, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o deliberar.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas indústria e comércio e exportação de produtos de madeira.

Um ponto um) A indústria abrange:

- a) Secagem da madeira.
- b) Processamento de madeira .
- c) Semi-processamento de madeira.

Um ponto dois) O comércio abrange:

- a) Compra de madeira em toros e/ou em pranchas;
- b) Comércio e exportação de madeira semi- processada;
- c) Comércio e exportação de madeira processada e/ou produtos de madeira.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUATRO

**(Capital)**

Um) O capital social é de trinta mil meticais dividido em três quotas e encontra-se integralmente subscrito e realizado da seguinte forma: 60% para o sócio Francisco Afonso Fumo, correspondente a dezoito mil meticais, 20% para a sócia Maria Natália da Conceição Afonso Chongo Fumo, correspondente a seis mil meticais e 20% para o sócio Soa Engenharia e Construção, Limitada, correspondente a seis mil meticais.

Dois) As quotas acham-se realizadas em 100% do capital social.

## ARTIGO CINCO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou

parte dos lucros ou das reservas previstas no artigo quarenta e um da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes, por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO SEIS

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições vigentes à data.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas várias constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os reconheça como tais.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas à sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no paragrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo a quem o entender.

Sete) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

## ARTIGO SETE

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

## ARTIGO OITO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois gerentes, um executivo e outro não executivo, ficando desde já nomeado para o efeito como gerente executivo o senhor Francisco Afonso Fumo e não executivo a senhora Maria Natália da Conceição Afonso Chongo Fumo, com a qualidade de sócios-gerentes que dispensando de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) A assembleia geral deliberará os valores de remuneração para os sócios.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente executivo.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato em pessoas estranhas á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência.

## ARTIGO NOVE

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DEZ

**Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

Três) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Quatro) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Cinco) Para dividendos aos sócios na porção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO ONZE

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DOZE

**(Normas subsidiárias)**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial da lei de sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## Yong Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552500, uma entidade denominada Yong Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Kelvine Augusto Carimo Yong, natural da Beira, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790807C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte de Maio, de dois mil e dezanove, residente no bairro Malhangalene, casa n.º 1426.

Pelo presente escrito particular.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Yong Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1426, rés-do-chão, bairro-Malhangalene, cidade de Maputo, Kampfumo podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de material de escritório, informático e acessórios;
- b) Manutenção e reparação de computadores;
- c) Montagem e configuração de redes;
- d) Cartões de visitas, crachás;
- e) Venda de equipamentos Informáticos;
- f) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- g) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), uma quota única pertence ao sócio Kelvine Augusto Carimo Yong.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Kelvine Augusto Carimo Yong, que desde já é nomeado administrador e gerente.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zambézia Mining Corporation, Limitada 1

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101561976 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambézia Mining Corporation, Limitada 1, constituída entre os sócios: Hamadoun Dit Bare Sow, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana, residente no bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03ML00048741A, emitido, pelos Serviços de Migração Provinciais de Nampula e residente na cidade Nampula e Helénio da Esperança Maquile de Melo, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100645731Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e residente

na cidade de Quelimane, que entre si celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação Zambézia Mining Corporation, Limitada 1, com sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração mineira de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- b) Processamento de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- c) Comercialização de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- d) Prosperação e pesquisa de recursos mineração;
- e) Aluguer de máquinas e equipamento de mineração;

- f) Outras actividades subsidiárias e afins;
- g) Comercio de metais preciosos com importação e exportação.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas ao seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hamadoun Dit Bare Sow e uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helénio da Esperança Maquile de Melo, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Helénio da Esperança Maquile de Melo e Hamadoun Dit Bare Sow, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores.

Nampula, 21 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.